

INDICAÇÃO Nº 478/2021**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que promova recapeamento das ruas Nilton Lustosa, Bangu, Ouro verde e Henrique Sarzedas, a saber, as 4 (quatro) ruas em torno do Hospital Municipal de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 133 do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, objetivando o atendimento das necessidades da população riostrense, bem como o auxílio ao poder executivo no planejamento e execução das políticas públicas, a responsabilidade do Município da pavimentação das ruas, segundo o Artigo 7º, inciso XVIII e alínea "a" da Lei Orgânica de Rio das Ostras.

Considerando a necessidade de um melhor condicionamento urbano ao entorno do hospital municipal de Rio das Ostras. Verificando-se que a pavimentação nas referidas ruas já encontram-se há muito tempo sem manutenção e;

Considerando que o grande fluxo no local justifica a indicação, este vereador indica.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Rogério Belém Da Silva
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº 479/2021**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que promova A instalação de um ponto de parada de ônibus devidamente sinalizado e iluminado em local conveniente situado na junção da estrada velha Rio Dourado com Av: Serramar em vila Verde.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se o transporte público tem caráter essencial e funcionamento obrigatoriamente contínuo;

Considerando que o serviço de transporte público a ser prestado pelo Município é composto por veículos adequadamente equipados e em bom funcionamento, rotas pré-definidas, além de instalações adequadas ao bom funcionamento e ao eficiente acesso aos meios de transporte;

Considerando o disposto no artigo 18 e inciso II da lei 12.587 de 3 de Janeiro de 2012, o qual determina que:

Art. 18. São atribuições dos Municípios:

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

Considerando o disposto no artigo 3º, §3º e inciso IV do mesmo diploma legal, o qual determina que:

Art. 3º O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

No intuito de conhecer tal necessidade da instalação de ponto de embarque e desembarque de passageiros no local, este vereador, instado pela população, esteve no local e verificou que a própria população usando de seus próprios meios constituiu uma parada de ônibus de forma precária.

Diante do exposto, este vereador indica.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2021.

Rogério Belém Da Silva
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº 480/2021**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que interceda junto ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, para que se proceda os estudos e viabilização para instalação do Instituto Médico Legal – IML, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta colenda Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da

população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se da necessidade da instalação do Instituto Médico Legal – IML, para corroborar no atendimento imediato de todos os procedimentos inerentes aos mesmos, dentro da circunscrição de nossa cidade.

Considerando a inúmeras reclamações que chegam ao conhecimento deste Parlamentar, mediante o atendimento popular, da complexidade do atendimento do Instituto Médico Legal – IML, visto que se faz necessário o deslocamento até a cidade mais próxima, Macaé/RJ, para que se realizem os procedimentos, algo irreal se levar em consideração o tamanho da população atual de Rio das Ostras/RJ, em exponencial crescimento.

Considerando que o Instituto Médico Legal – IML é responsável pela realização de necropsias e laudos cadavéricos para as Polícias Científicas do Estado do Rio de Janeiro, subordinado, por tanto, ao Instituto de Segurança Pública, para que se conduza a diversos exames de corpo delito e perícia, a exemplo da autópsia, tanalógica, toxicologia, lesões corporais, violência sexual, sanidade mental, constatação de idade e constatação de doenças sexualmente transmissíveis.

Considerando que o Instituto Médico Legal – IML sediado na cidade de Macaé/RJ atende a diversas localidades, não somente a duas cidades em comento, tornando o suporte ofertado moroso e ineficaz, sendo impossível que o contingente pessoal realize um trabalho completo, sabendo-se que inúmeras ocorrências policiais incidentes aos nossos municípios carência de exames periciais para que os devidos inquiridos e peças de estilo sejam alimentados, cabendo a cada vítima o deslocamento a outro município. Pontua-se, ainda, que até mesmo para liberar um corpo para sepultamento, é necessária a autorização do Instituto. Faz-se a devida ressalva da importância que o Instituto Médico Legal – IML identifica os crimes contra a vida, contra a integridade física, indicando as causas dos óbitos, seja por causas naturais, idade ou por incidência de crimes, o laudo pericial constitui prova para fins investigatórios em sede policial e posteriormente judicial.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal o ofertamento da melhor condição de serviços públicos aos seus cidadãos, com a devida eficiência, respeitando-se sua dignidade, aclama-se, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que interceda junto ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Cláudio Castro, para que se proceda os estudos e viabilização para instalação do Instituto Médico Legal – IML, nesta cidade.**

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.

Rogério Belém Da Silva
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº 481/2021**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que institua um curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários nas escolas municipais de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se que há a obrigatoriedade do ensino de primeiros socorros nas escolas.

Considerando que a lei 13.722 de 04 de Outubro de 2018 estabelece a obrigatoriedade de curso de capacitação em primeiros socorros a professores e funcionários da rede pública e privada de educação.

Considerando que a referida lei, desde 2018, determina que tal capacitação seja anualmente ministrada, para fins de aprendizagem e/ou reciclagem, e que este município não tem cumprido esta determinação de lei federal.

Considerando que o objetivo desta regra é trazer segurança a crianças e adolescentes das rede pública e particular de educação, com atendimento aos alunos.

O poder público municipal tem a incumbência de garantir aos alunos ambiente educacional seguro, no qual os discentes recebam o atendimento adequado em caso de acidentes não raros no interior dos estabelecimentos de ensino.

Rememorando o caso de Lucas Begalli Zamora, que morreu por asfixia mecânica em um passeio escolar, engasgado por um sanduiche (Cachorro-quente) em Setembro de 2017, aos parlamentares desta casa legislativa importa comprometerem-se como a prestação de primeiros socorros para que fatos semelhantes não ocorram com os alunos do Município.

Diante do exposto.

Este vereador indica.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2021.

Rogério Belém Da Silva
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº 482/2021**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ**

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvidos o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova a a reforma do passeio (calçada) no entorno do hospital Municipal de Rio das Ostras.**

JUSTIFICATIVA

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 133 do Regimento interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ, objetivando o atendimento das necessidades da população riostrense, bem como o auxílio ao poder executivo no planejamento e execução das políticas públicas, o vereador que subscreve, em atendimento ao artigo 14; inciso IV da lei 12.587 de 3 de Janeiro de 2012, a qual expõe que: